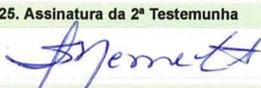
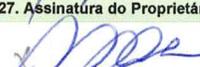




## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE ÁREA VERDE PARA LOTE		1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
		0000041538 / 2020	000003201019 / 2019
3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)		4. CPF ou CNPJ	
FAJA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA		46021648000145	
5. Nome do Procurador ou Representante Legal		6. CPF ou CNPJ	
Antonio Joao Abdalla Filho		37625306887	
7. Denominação da propriedade		8. Área total da propriedade	
Rodovia Anhanguera Km 36 + 30,12, s/n, Bairro do Gato Preto – Jordanésia.		55,373422	
9. Localização da propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)		10. CEP	11. Município
Rodovia Anhanguera Km 36 + 30,12, s/n, Bairro do Gato Preto.		07750-000	CAJAMAR
12. Cartório de registro de imóveis		13. Nº(s) registro(s) ou matrícula(s)	
2º - JUNDIAÍ		138022	
14. Qualificação da Área Verde do Lote			
Área de 18,952780 ha, correspondente a 34,227200 % da área total da propriedade			
15. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta			
-23,36457765		-46,85126654	
16. Prazo para cumprimento do Termo		17. Valor da Área Verde do Lote	
4 meses (12/12/2020)		R\$ 210.292,67 7.616,54 UFESP's	
18. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo		19. Nº CREA	20. Nº ART
Silvio Ruiz		0640977690	28027230200894294
21. Condições do Termo:			
Eu (nós) abaixo assinado(s), legítimos(s) proprietário(s) do imóvel acima referido, perante a autoridade florestal que também assina este Termo e a vista do que determinam o Art. 25 da Lei Federal nº. 12651, de 25/05/12, com nova redação dada pela Medida Provisória nº571 de 25/05/12, Lei Federal 11.428, de 22/12/2006, Lei Estadual 13.550, de 02/06/2009 e Resolução SMA 31, de 19/05/2009, comprometo-me (comprometemo-nos) a:			
I. Preservar e a recuperar, quando necessário, a Área Verde compreendida nos limites indicados e perfeitamente delimitada na planta e no local de minha (nossa) propriedade, não podendo nela ser feita qualquer intervenção na vegetação, a não ser com a autorização do órgão ambiental competente;			
II. Efetuar a inscrição (averbação) do presente Termo, bem como da planta e memorial descritivo da Área Verde, no Cartório de Registro de Imóveis competente, com exceção de lote com área total menor que 1.000m <sup>2</sup> , conforme dispensa prevista no inciso V do artigo 3º da Resolução SMA 31, 19/05/2009;			
III. Manter o presente Termo sempre bom, firme valioso inclusive pelos herdeiros e sucessores;			
IV. O presente compromisso terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, podendo o acordo ser diretamente executado pelo Estado, sem necessidade de ação de conhecimento para declarar a obrigação de realizá-lo;			
V. O valor da Área Verde, estabelecido no item 17, é definido com base no valor da terra determinado pela Prefeitura Municipal no Imposto Territorial Urbano - IPTU, no ano anterior ao da assinatura do presente termo e será atualizado monetariamente pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP;			
VI. Na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos previstos no presente instrumento, o compromissário pagará, a título de multa moratória, o valor de 0,16% da quantia constante do item 17, por dia de atraso no cumprimento da obrigação;			
VII. Caso o Estado de São Paulo tenha que ingressar em juízo para a execução de qualquer das obrigações assumidas pelo compromissário neste instrumento, será cobrada a multa moratória prevista no inciso VI, ou outra que venha a ser fixada pelo juiz, se mais elevada, a contar da mora no cumprimento do prazo estabelecido no item 16 até o efetivo cumprimento da obrigação;			
VIII. O presente compromisso tem sua vigência limitada prazo estabelecido no item 16, admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceitos pela CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO;			
IX. O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;			
X. O presente Termo é firmado em 3 (três) vias de igual forma e teor pelo compromissário na presença da autoridade florestal e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias.			
22. Data da expedição		23. Agência Ambiental da CETESB	
12/08/2020		CETESB/CLO - Agência Ambiental de Osasco	
24. Assinatura da 1ª Testemunha		25. Assinatura da 2ª Testemunha	
		 Sonia Maria Nemeff CPF 659.249.678-91	
26. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental e carimbo		27. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal	
		 ANTONIO JOAO ABDALLA FILHO CPF 376.253.068-87	



## LICENÇA PRÉVIA DE LOTEAMENTO

N° 32000041

Versão: 01

Data: 21/08/2020

### IDENTIFICAÇÃO DO LOTEAMENTO

Nome

**FAJA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA**

Logradouro

**VIA DE ACESSO NORTE KM 36**

Cadastro na CETESB

**241-100605-5**

Número

**S/N**

Complemento

**KM 36+30,12**

Bairro

**GATO PRETO**

CEP

**07753-580**

Município

**CAJAMAR**

### CARACTERÍSTICAS DO LOTEAMENTO

Tipo (uso)	N° Quadras	N° Lotes
<b>3 - Comercial</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
Bacia Hidrográfica	UGRHI	
<b>2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA</b>	<b>6 - ALTO TIETÊ</b>	
Corpo Receptor	Classe	
<b>RIB CRISTAIS</b>	<b>3</b>	

### Áreas

Discriminação	metro quadrado	%	Discriminação	metro quadrado	%
Lotes	<b>154387,50</b>	<b>27,88</b>	Vias Públicas		
Outros(*)	<b>399346,72</b>	<b>72,12</b>	Institucionais		
(*) Áreas discriminadas no anexo.			Gleba(total)	<b>553734,22</b>	<b>100,00</b>

### Propriedade

Título

**CENTRO LOGÍSTICO CAJAMAR**

Proprietário(s)

**FAJA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA**

Logradouro

**RODOVIA ANHANGUERA KM 36 + 30,12, S/N.**

Número

**S/N**

Complemento

**JORDANÉSIA**

Bairro

**GATO PRETO**

CEP

**07750-000**

Município

**CAJAMAR**

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes; A concessão desta licença não implica no reconhecimento, por parte da CETESB, da propriedade do terreno objeto do loteamento; A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do Projeto e Memorial de Caracterização do Empreendimento apresentados pelo(s) proprietário(s). Para sua concessão foram analisados os aspectos relativos à poluição ambiental. Não dispensa o exame dos demais aspectos pelas autoridades competentes; Esta licença está sendo concedida concomitantemente com a Licença de Instalação do empreendimento de acordo com o disposto no § 3º do artigo 58 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e suas alterações; Qualquer alteração no projeto original dependerá de prévia manifestação da CETESB; Toda e qualquer atividade sujeita às licenças da CETESB, que vier a se implantar em lote resultante do loteamento ora licenciado, deverá receber prévia aprovação da CETESB, por meio das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, conforme determina o diploma legal acima mencionado.

### USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>91424869</b>	<b>Água, Solo, Outros</b>

### EMITENTE

Local: **SÃO PAULO**  
Esta licença de número 32000041 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: [www.cetesb.sp.gov.br/licenca](http://www.cetesb.sp.gov.br/licenca)

ENTIDADE



## LICENÇA PRÉVIA DE LOTEAMENTO

N° 32000041

Versão: 01

Data: 21/08/2020

### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.
02. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
03. Os efluentes líquidos deverão ser lançados em sistema público de esgotos, assim que o mesmo estiver disponível de acordo com o previsto no artigo 19 do Regulamento da Lei Estadual n° 997/76, aprovado pelo Decreto n° 8.468/76, e suas alterações.
04. O proprietário do empreendimento deverá implantar o Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitário, de acordo com o projeto apresentado e aprovado pela CETESB, constante do autos do processo E Amb 043152/2019-76 e atendendo plenamente a NBR - 7229/93 e 13.969/97 da ABNT.
05. Durante e após a execução das obras / serviços de implantação do empreendimento, deverão ser adotadas medidas de contenção e estabilização das áreas terraplenadas (platôs / taludes de corte e aterro), através de dispositivos de drenagem das águas pluviais e recobrimento vegetal de forma a garantir o adequado escoamento das mesmas, evitando a ocorrência de processos erosivos com consequente assoreamento dos corpos de água ocorrentes na área e entorno, de acordo com o projeto a ser aprovado pela Prefeitura Municipal.
06. A operação e a manutenção do Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitário e de inteira responsabilidade do condomínio.
07. O Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitário que receberá os efluentes do empreendimento, deverá estar implantado e em condições de operação por ocasião do início da ocupação do condomínio, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama n° 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
08. O proprietário do empreendimento deverá implantar a rede interna coletora de esgoto, de acordo com as diretrizes definidas pelo órgão responsável pelos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto do Município.
09. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
10. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser pavimentadas ou umectadas permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.
11. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas de empreendimento de logística / serviço não será permitido à ocupação da área por qualquer atividade industrial.
12. A presente licença PRÉVIA e de INSTALAÇÃO está vinculada ao cumprimento dos termos:
  - TCRA n° 41540/2020;
  - TCRA n° 42132/2020;
  - TCRA n° 42136/2020;
  - TRPAVL n° 41538/2020;
  - TRPAVL n° 41539/2020;
  - Autorização n° 42188/2020.
13. Depois da implantação da infraestrutura e antes da ocupação do empreendimento, o interessado deverá requerer a Licença de Operação - LO da CETESB, conforme disposto no Artigo do 58-A Regulamento da Lei Estadual n.º 97/76, aprovado pelo Decreto n.º 8468/76 e alterado pelo Decreto n.º 62973/17.
14. Expor no local, por ocasião da implantação do empreendimento, placa informativa conforme disposto na Resolução SMA - 58 de 13/08/2009.
15. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender aos artigos 12 e 18 do Regulamento da Lei Estadual n° 997/76, aprovado pelo Decreto n° 8.468/76, e suas alterações, bem como atender a Resolução CONAMA n° 357/05.

### OBSERVAÇÕES

ENTIDADE



42

Processo N°  
32/01019/19

## LICENÇA PRÉVIA DE LOTEAMENTO

N° 32000041

Versão: 01

Data: 21/08/2020

01. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
02. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
03. A Licença Prévia está sendo emitida concomitantemente com a Licença de Instalação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 58 do regulamento da Lei nº 997/76.
04. A presente licença se refere à implantação de um condomínio Comercial/Serviços, constituído de 03 blocos e demais instalações de apoio e estacionamento, conforme abaixo:
  - Matrícula: 138.022 = 553.734,22m².
  - Área Verde A = 49.898,08m².
  - Área Verde B = 4.709,34m².
  - Área Verde C = 134.920,38m².
  - Área para implantação do empreendimento = 300.817,63m².
  - Área Faixa Petrobrás (permeável) = 5.246,10m².
  - Área sistema viário impermeável = 2.520,00m².
  - Área sistema viário permeável = 1.609,00m².
  - Quadro de áreas:
    - Galpão A = 31.500,00m² - com marquise e mezanino = 36.180,00m².
    - Galpão B = 55.687,50m² - com marquise e mezanino = 66.487,50m².
    - Galpão C = 41.400,00m² - com marquise e mezanino = 47.520,00m².
  - Áreas comuns = 4.200,00m² (restaurante/vestiários/portaria/apoio p motoristas).
  - Sub Total = TO = 132.787,50m² - com marquise e mezanino = 154.387,50m².
  - % TO = 23,98%.
  - % CA = 0,27%.
  - Áreas Verdes A, B e C: 189.527,80m².
05. A presente licença não implica no reconhecimento por parte da CETESB do direito de propriedade do imóvel.
06. O sistema de drenagem das águas pluviais a ser implantado no local deverá ser previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Cajamar.
07. Caso haja necessidade de obras / serviços de terraplenagem adicionais no local estes deverão ser previamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Cajamar.
08. Acompanha a presente licença a planta "Licenciamento Ambiental - Planta Urbanística Ambiental - folha única - datada de agosto/2020 - Rev.7 - ART 28027230191569388", com as indicações das áreas autorizadas para Supressão de Vegetação e/ou Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).
09. Conforme memorial de caracterização do empreendimento/declaração do interessado, o condomínio está sendo licenciado para a implantação de galpões para armazenamento, logística e serviços. Não é permitida a instalação de indústrias no local.
10. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
11. Se houver necessidade de bota fora de material excedente para adequação das áreas terraplenadas, o material excedente deverá ser transportado por empresa especializada e disposto em local adequado para este fim.
12. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE LOTEAMENTO

N° 32000048

Versão: 01

Data: 21/08/2020

### IDENTIFICAÇÃO DO LOTEAMENTO

Nome

**FAJA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA**

Logradouro

**VIA DE ACESSO NORTE KM 36**

Cadastro na CETESB

**241-100605-5**

Número

**S/N**

Complemento

**KM 36+30,12**

Bairro

**GATO PRETO**

CEP

**07753-580**

Município

**CAJAMAR**

### CARACTERÍSTICAS DO LOTEAMENTO

Tipo (uso)	N° Quadras	N° Lotes
<b>3 - Comercial</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
Bacia Hidrográfica	UGRHI	
<b>2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA</b>	<b>6 - ALTO TIETÊ</b>	
Corpo Receptor	Classe	
<b>RIB CRISTAIS</b>	<b>3</b>	

#### Áreas

Discriminação	metro quadrado	%	Discriminação	metro quadrado	%
Lotes	<b>154387,50</b>	<b>27,88</b>	Vias Públicas		
Outros(*)	<b>399346,72</b>	<b>72,12</b>	Institucionais		
(*) Áreas discriminadas no anexo.			Gleba(total)	<b>553734,22</b>	<b>100,00</b>

#### Propriedade

Título

**CENTRO LOGÍSTICO CAJAMAR**

Proprietário(s)

**FAJA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA**

Logradouro

**RODOVIA ANHANGUERA KM 36 + 30,12, S/N.**

Número

**S/N**

Complemento

**JORDANÉSIA**

Bairro

**GATO PRETO**

CEP

**07750-000**

Município

**CAJAMAR**

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes; A concessão desta licença não implica no reconhecimento, por parte da CETESB, da propriedade do terreno objeto do loteamento; A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do Projeto e Memorial de Caracterização do Empreendimento apresentados pelo(s) proprietário(s). Para sua concessão foram analisados os aspectos relativos à poluição ambiental. Não dispensa o exame dos demais aspectos pelas autoridades competentes; O empreendimento licenciado terá um prazo máximo de 2 (dois) anos para dar início as obras de implantação, sob pena de caducidade da presente licença, conforme disposto no § 1º do artigo 70 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e suas alterações. A pedido do interessado e a critério da Cetesb, este prazo poderá ser prorrogado por igual período; Após a implantação das obras de infraestrutura do empreendimento e antes da ocupação do mesmo, deverá ser requerida e obtida a Licença de Operação da CETESB, conforme disposto no inciso IV do artigo 62 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e suas alterações; Qualquer alteração no projeto original dependerá de prévia manifestação da CETESB; Toda e qualquer atividade sujeita às licenças da CETESB, que vier a se implantar em lote resultante do loteamento ora licenciado, deverá receber prévia aprovação da CETESB, por meio das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, conforme determina o diploma legal acima mencionado.

#### USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>91424869</b>	<b>Água, Solo, Outros</b>

#### EMITENTE

Local: **SÃO PAULO**  
Esta licença de número 32000048 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: [www.cetesb.sp.gov.br/licenca](http://www.cetesb.sp.gov.br/licenca)

ENTIDADE



03

Processo N°  
32/01019/19

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE LOTEAMENTO

N° 32000048

Versão: 01

Data: 21/08/2020

### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.
02. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
03. Os efluentes líquidos deverão ser lançados em sistema público de esgotos, assim que o mesmo estiver disponível de acordo com o previsto no artigo 19 do Regulamento da Lei Estadual n° 997/76, aprovado pelo Decreto n° 8.468/76, e suas alterações.
04. O proprietário do empreendimento deverá implantar o Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitário, de acordo com o projeto apresentado e aprovado pela CETESB, constante do autos do processo E Amb 043152/2019-76 e atendendo plenamente a NBR - 7229/93 e 13.969/97 da ABNT.
05. Durante e após a execução das obras / serviços de implantação do empreendimento, deverão ser adotadas medidas de contenção e estabilização das áreas terraplenadas (platôs / taludes de corte e aterro), através de dispositivos de drenagem das águas pluviais e recobrimento vegetal de forma a garantir o adequado escoamento das mesmas, evitando a ocorrência de processos erosivos com conseqüente assoreamento dos corpos de água ocorrentes na área e entorno, de acordo com o projeto a ser aprovado pela Prefeitura Municipal.
06. A operação e a manutenção do Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitário e de inteira responsabilidade do condomínio.
07. O Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitário que receberá os efluentes do empreendimento, deverá estar implantado e em condições de operação por ocasião do início da ocupação do condomínio, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama n° 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
08. O proprietário do empreendimento deverá implantar a rede interna coletora de esgoto, de acordo com as diretrizes definidas pelo órgão responsável pelos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto do Município.
09. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
10. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser pavimentadas ou umectadas permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.
11. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas de empreendimento de logística / serviço não será permitido à ocupação da área por qualquer atividade industrial.
12. A presente licença PRÉVIA e de INSTALAÇÃO está vinculada ao cumprimento dos termos:
  - TCRA n° 41540/2020;
  - TCRA n° 42132/2020;
  - TCRA n° 42136/2020;
  - TRPAVL n° 41538/2020;
  - TRPAVL n° 41539/2020;
  - Autorização n° 42188/2020.
13. Depois da implantação da infraestrutura e antes da ocupação do empreendimento, o interessado deverá requerer a Licença de Operação - LO da CETESB, conforme disposto no Artigo do 58-A Regulamento da Lei Estadual n.º 97/76, aprovado pelo Decreto n.º 8468/76 e alterado pelo Decreto n.º 62973/17.
14. Expor no local, por ocasião da implantação do empreendimento, placa informativa conforme disposto na Resolução SMA - 58 de 13/08/2009.
15. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender aos artigos 12 e 18 do Regulamento da Lei Estadual n° 997/76, aprovado pelo Decreto n° 8.468/76, e suas alterações, bem como atender a Resolução CONAMA n° 357/05.

### OBSERVAÇÕES

ENTIDADE



03

Processo N°  
32/01019/19

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE LOTEAMENTO

N° 32000048

Versão: 01

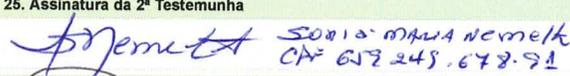
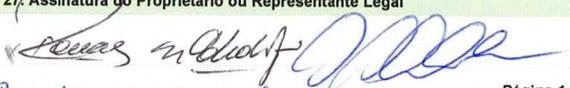
Data: 21/08/2020

01. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
02. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
03. A Licença Prévia está sendo emitida concomitantemente com a Licença de Instalação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 58 do regulamento da Lei nº 997/76.
04. A presente licença se refere à implantação de um condomínio Comercial/Serviços, constituído de 03 blocos e demais instalações de apoio e estacionamento, conforme abaixo:
  - Matrícula: 138.022 = 553.734,22m².
  - Área Verde A = 49.898,08m².
  - Área Verde B = 4.709,34m².
  - Área Verde C = 134.920,38m².
  - Área para implantação do empreendimento = 300.817,63m².
  - Área Faixa Petrobrás (permeável) = 5.246,10m².
  - Área sistema viário impermeável = 2.520,00m².
  - Área sistema viário permeável = 1.609,00m².
  - Quadro de áreas:
    - Galpão A = 31.500,00m² - com marquise e mezanino = 36.180,00m².
    - Galpão B = 55.687,50m² - com marquise e mezanino = 66.487,50m².
    - Galpão C = 41.400,00m² - com marquise e mezanino = 47.520,00m².
  - Áreas comuns = 4.200,00m² (restaurante/vestiários/portaria/apoio p motoristas).
  - Sub Total = TO = 132.787,50m² - com marquise e mezanino = 154.387,50m².
  - % TO = 23,98%.
  - % CA = 0,27%.
  - Áreas Verdes A, B e C: 189.527,80m².
05. A presente licença não implica no reconhecimento por parte da CETESB do direito de propriedade do imóvel.
06. O sistema de drenagem das águas pluviais a ser implantado no local deverá ser previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Cajamar.
07. Caso haja necessidade de obras / serviços de terraplenagem adicionais no local estes deverão ser previamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Cajamar.
08. Acompanha a presente licença a planta "Licenciamento Ambiental - Planta Urbanística Ambiental - folha única - datada de agosto/2020 - Rev.7 - ART 28027230191569388", com as indicações das áreas autorizadas para Supressão de Vegetação e/ou Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).
09. Conforme memorial de caracterização do empreendimento/declaração do interessado, o condomínio está sendo licenciado para a implantação de galpões para armazenamento, logística e serviços. Não é permitida a instalação de indústrias no local.
10. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
11. Se houver necessidade de bota fora de material excedente para adequação das áreas terraplenadas, o material excedente deverá ser transportado por empresa especializada e disposto em local adequado para este fim.
12. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE ÁREA VERDE PARA LOTE		1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
		000041539 / 2020	00003201019 / 2019
3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)		4. CPF ou CNPJ	
FAJA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA		46021648000145	
5. Nome do Procurador ou Representante Legal		6. CPF ou CNPJ	
Antonio Joao Abdalla Filho		37625306887	
7. Denominação da propriedade		8. Área total da propriedade	
Fazenda Perus - R Joaquim Antonio Arruda, 218 - VI Perus, São Paulo/SP -		16,940000	
9. Localização da propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)		10. CEP	11. Município
Rua Joaquim Antonio Arruda, 218, VI Perus.		05206-000	SÃO PAULO
12. Cartório de registro de imóveis		13. Nº(s) registro(s) ou matrícula(s)	
18º - SÃO PAULO		43861	
14. Qualificação da Área Verde do Lote			
Área de 11,175023 ha, correspondente a 65,968200 % da área total da propriedade			
15. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta			
-23,39912585		-46,75899893	
16. Prazo para cumprimento do Termo		17. Valor da Área Verde do Lote	
4 meses (13/12/2020)		R\$ 2.557.964,90 92.646,32 UFESP's	
18. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo		19. Nº CREA	20. Nº ART
Silvio Ruiz		0640977690	28027230200894294
21. Condições do Termo:			
<p>Eu (nós) abaixo assinado(s), legítimos(s) proprietário(s) do imóvel acima referido, perante a autoridade florestal que também assina este Termo e a vista do que determinam o Art. 25 da Lei Federal nº. 12651, de 25/05/12, com nova redação dada pela Medida Provisória nº571 de 25/05/12, Lei Federal 11.428, de 22/12/2006, Lei Estadual 13.550, de 02/06/2009 e Resolução SMA 31, de 19/05/2009, comprometo-me (comprometemo-nos) a:</p> <p>I. Preservar e a recuperar, quando necessário, a Área Verde compreendida nos limites indicados e perfeitamente delimitada na planta e no local de minha (nossa) propriedade, não podendo nela ser feita qualquer intervenção na vegetação, a não ser com a autorização do órgão ambiental competente;</p> <p>II. Efetuar a inscrição (averbação) do presente Termo, bem como da planta e memorial descritivo da Área Verde, no Cartório de Registro de Imóveis competente, com exceção de lote com área total menor que 1.000m<sup>2</sup>, conforme dispensa prevista no inciso V do artigo 3º da Resolução SMA 31, 19/05/2009;</p> <p>III. Manter o presente Termo sempre bom, firme valioso inclusive pelos herdeiros e sucessores;</p> <p>IV. O presente compromisso terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, podendo o acordo ser diretamente executado pelo Estado, sem necessidade de ação de conhecimento para declarar a obrigação de realizá-lo;</p> <p>V. O valor da Área Verde, estabelecido no item 17, é definido com base no valor da terra determinado pela Prefeitura Municipal no Imposto Territorial Urbano - IPTU, no ano anterior ao da assinatura do presente termo e será atualizado monetariamente pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP;</p> <p>VI. Na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos previstos no presente instrumento, o compromissário pagará, a título de multa moratória, o valor de 0,16% da quantia constante do item 17, por dia de atraso no cumprimento da obrigação;</p> <p>VII. Caso o Estado de São Paulo tenha que ingressar em juízo para a execução de qualquer das obrigações assumidas pelo compromissário neste instrumento, será cobrada a multa moratória prevista no inciso VI, ou outra que venha a ser fixada pelo juiz, se mais elevada, a contar da mora no cumprimento do prazo estabelecido no item 16 até o efetivo cumprimento da obrigação;</p> <p>VIII. O presente compromisso tem sua vigência limitada prazo estabelecido no item 16, admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceitos pela CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO;</p> <p>IX. O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;</p> <p>X. O presente Termo é firmado em 3 (três) vias de igual forma e teor pelo compromissário na presença da autoridade florestal e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias.</p>			
22. Data da expedição		23. Agência Ambiental da CETESB	
13/08/2020		CETESB/CLO - Agência Ambiental de Osasco	
24. Assinatura da 1ª Testemunha		25. Assinatura da 2ª Testemunha	
		 Soriana Maria Nemeik CPF 619.249.678-91	
26. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental e carimbo		27. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal	
		 Antonio Joao Abdalla Filho CPF 376.253.008-87	

Ronaldo Nofel Cfo 44.  
CPF 042.924.808-34

Antonio Joao Abdalla  
Filho  
CPF 376.253.008-87

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOAO LUIZ ALVES PEREIRA e PAULO GUILHERME RIGONATTI. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://fe.ambiente.sp.gov.br/atendimento> e informe o processo CETESB.043152/2019-76 e o código B31X7Z6K.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO  
AMBIENTAL**

<b>1. Número</b>	<b>2. Sigla/Número/Ano do Processo</b>
0000042132 / 2020	000003201019 / 2019

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à recuperação da área indicada na planta anexa com objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

<b>3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)</b>	<b>4. CPF ou CNPJ</b>
FAJA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA	46021648000145

<b>5. Nome do Procurador ou Representante Legal</b>	<b>6. CPF ou CNPJ</b>
Antonio Joao Abdalla Filho	37625306887

<b>7. Denominação da propriedade</b>	<b>8. Área total da propriedade (ha)</b>
LOTEAMENTO VALE DAS NASCENTES - SISTEMA DE RECREIO - RUA LIMEIRA S/N, PONUNDUVA,	9,732900

<b>9. Localização da propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)</b>	<b>10. CEP</b>	<b>11. Município</b>
LOTEAMENTO VALE DAS NASCENTES - SISTEMA DE RECREIO - RUA LIMEIRA S/N, PONUNDUVA,	07769-030	CAJAMAR

<b>12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta</b>	
-23,34502505 Latitude	-46,90644364 Longitude

<b>13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento</b>	<b>14. Área total a ser recuperada</b>
Recuperação/recomposição vegetal (plantios heterogêneos de espécies nativas)	4,859200

**15. Medidas de recuperação ambiental a serem executadas:**

1- Realizar a restauração através do plantio de 8098 (oito mil e noventa e oito) mudas de espécies arbóreas nativas da região, para restauração da área, conforme previsto no memorial e planta - ART - ART 2020/06183, SARE 28938, atendendo aos parâmetros da Resolução SMA nº 32/14, constante dos autos do Processo CETESB - E Amb 043152/2019-76, visando o estabelecimento da dinâmica sucessional originalmente existente nas formações florestais da região.

2- O RELATÓRIO DE PLANTIO DEVERÁ SER APRESENTADO EM ATÉ 06 MESES DA ASSINATURA DESTE TCRA.

3- Os Relatórios de acompanhamento deverão ser apresentados nos seguintes prazos:

- 1º Relatório de acompanhamento/manutenção: 36 meses (3 anos após o plantio).
- 2º Relatório de acompanhamento/manutenção: 60 meses (5 anos após o plantio).
- 3º Relatório de acompanhamento/manutenção: 120 meses (10 anos após o plantio).
- 4º Relatório de acompanhamento/manutenção: 180 meses (15 anos após o plantio).
- 5º Relatório de acompanhamento/manutenção: 240 meses (20 anos após o plantio).

4- O PRESENTE TCRA PODERÁ SER CONSIDERADO CUMPRIDO, MEDIANTE ALCANCE DOS VALORES DE RECOMPOSIÇÃO CONSTANTES DO ANEXO II DA RESOLUÇÃO SMA Nº 32/14, MESMO QUE EM PRAZO INFERIOR AO ESTABELECIDO NO CAMPO 16.

5-Incluir espécies zoocóricas que colaborem na manutenção e fornecimento de recursos alimentares para as populações silvestres existentes no local e entorno, nas áreas objeto de recuperação por plantio.

6- Acompanha "Planta de Localização das Áreas de Compensação - folha 1/2 - ART 2020/06183" com delimitação da área onde será executado o plantio.

<b>16. Cronograma para execução das medidas de recuperação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura</b>	
4 mês(es) para o início das medidas de recuperação (13/12/2020)	240 mês(és) para a execução total das medidas de recuperação (13/08/2040)
36 mês(es) para entrega do 1º relatório de acompanhamento (13/08/2023)	Periodicidade de 60 mês(es) para entrega dos relatórios de acompanhamento

<b>17. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo</b>	<b>18. Nº CREA</b>	<b>19. Nº ART</b>
Gabriel Damiani Neri Salvador	CRBio 054485/01-D	2020/06183

**20. Exigências Técnicas de Recuperação Florestal:**

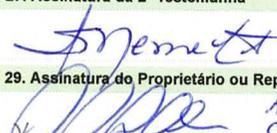
- a. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;
- b. Após a realização do plantio deverão ser executados os tratamentos culturais, como controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas e à medida que forem ocorrendo as falhas no plantio original as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;
- c. Os Relatórios Técnicos de Acompanhamento do TCRA deverão ser entregues na unidade da CETESB na qual o termo foi firmado.

<b>21. Valor da recuperação ambiental para efeito de cobrança do Título Extrajudicial</b>
R\$ 129.005,79 4.672,43 UFESP's

**22. Condições do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental**

<b>23. Data da expedição</b>	<b>24. Agência Ambiental da CETESB</b>
13/08/2020	CETESB/CLO - Agência Ambiental de Osasco

<b>26. Assinatura da 1ª Testemunha</b>	<b>27. Assinatura da 2ª Testemunha</b>
--	--

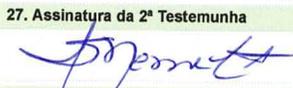
<b>28. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental e carimbo</b>	<b>29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal</b>
	 Antonio Joao Abdalla Filho CPF 376.253.068-87



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
 CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>1. Número</b>	<b>2. Sigla/Número/Ano do Processo</b>
	0000042132 / 2020	000003201019 / 2019
<p>A Autoridade Ambiental CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, celebra o presente Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – T.C.R.A. com a pessoa física ou jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:</p> <p>I. O valor da recuperação ambiental é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21 deste T.C.R.A. e não contempla eventual dano ambiental causado a terceiro;</p> <p>II. Na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos previstos no presente instrumento, o compromissário pagará, a título de multa moratória, o valor de 0,16% da quantia constante do item 21, por dia de atraso no cumprimento da obrigação;</p> <p>III. Caso o Estado de São Paulo tenha que ingressar em juízo para a execução de qualquer das obrigações assumidas pelo compromissário neste instrumento, será cobrada a multa moratória prevista no inciso II, ou outra que venha a ser fixada pelo juiz, se mais elevada, a contar da mora no cumprimento do cronograma estabelecido no item 16 até o efetivo cumprimento da obrigação;</p> <p>IV. O valor da recuperação fixado no item 21 é definido com base nos custos de mercado para recuperação da área indicada no item 14 e será atualizado monetariamente pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP a partir da data da assinatura deste TCRA ;</p> <p>V. O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16 admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceitos pela CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO;</p> <p>VI. O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;</p> <p>VII. O presente Termo é firmado em 3 (três) vias de igual forma e teor pelo compromissário na presença do gerente ambiental e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias.</p>		

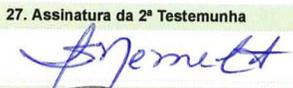
<b>23. Data da expedição</b>	<b>24. Agência Ambiental da CETESB</b>
13/08/2020	CETESB/CLO - Agência Ambiental de Osasco
<b>26. Assinatura da 1ª Testemunha</b>	<b>27. Assinatura da 2ª Testemunha</b>
	 Sofia Simone Norneth CPF 647.243.678-91
<b>28. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental e carimbo</b>	<b>29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal</b>
	 Antonio João Abdalla Filho CPF 376.213.058-87

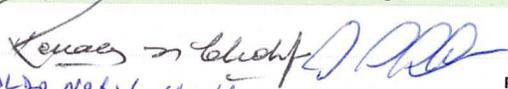


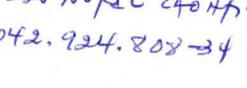
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

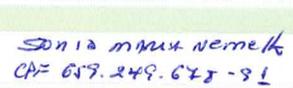
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL		
<b>1. Número</b> 0000042136 / 2020		<b>2. Sigla/Número/Ano do Processo</b> 000003201019 / 2019
<b>3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)</b> FAJA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA		<b>4. CPF ou CNPJ</b> 46021648000145
<b>5. Nome do Procurador ou Representante Legal</b> Antonio Joao Abdalla Filho		<b>6. CPF ou CNPJ</b> 37625306887
<b>7. Denominação da propriedade</b> Fazenda Perus - R Joaquim Antonio Arruda, 218 - VI Perus, São Paulo/SP -		<b>8. Área total da propriedade (ha)</b> 16,940000
<b>9. Localização da propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)</b> Rua Joaquim Antonio Arruda, 218, VI Perus.	<b>10. CEP</b> 05206-000	<b>11. Município</b> SÃO PAULO
<b>12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta</b> -23,39912585 Latitude		-46,75899893 Longitude
<b>13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento</b> Recuperação/recomposição vegetal (plantios heterogêneos de espécies nativas)		<b>14. Área total a ser recuperada</b> 1,962500
<b>15. Medidas de recuperação ambiental a serem executadas:</b>		
1- Realizar a restauração através do plantio de 2.180 (duas mil cento e oitenta) mudas de espécies arbóreas nativas da região, para restauração da área, conforme previsto no memorial e planta - ART 2020/06183, SARE 28941, constantes dos autos do processo CETESB - E Amb 043152/2019-76, atendendo aos parâmetros da Resolução SMA nº 32/14, visando o estabelecimento da dinâmica sucessional originalmente existente nas formações florestais da região.		
2- O RELATÓRIO DE PLANTIO DEVERÁ SER APRESENTADO EM ATÉ 06 MESES DA ASSINATURA DESTA TCRA.		
3- Os Relatórios de acompanhamento deverão ser apresentados nos seguintes prazos:		
1º Relatório de acompanhamento/manutenção: 36 meses (3 anos após o plantio).		
2º Relatório de acompanhamento/manutenção: 60 meses (5 anos após o plantio).		
3º Relatório de acompanhamento/manutenção: 120 meses (10 anos após o plantio).		
4º Relatório de acompanhamento/manutenção: 180 meses (15 anos após o plantio).		
5º Relatório de acompanhamento/manutenção: 240 meses (20 anos após o plantio).		
4- O PRESENTE TCRA PODERÁ SER CONSIDERADO CUMPRIDO, MEDIANTE ALCANCE DOS VALORES DE RECOMPOSIÇÃO CONSTANTES DO ANEXO II DA RESOLUÇÃO SMA Nº 32/14, MESMO QUE EM PRAZO INFERIOR AO ESTABELECIDO NO CAMPO 16.		
5- Incluir espécies zocóricas que colaborem na manutenção e fornecimento de recursos alimentares para as populações silvestres existentes no local e entorno, nas áreas objeto de recuperação por plantio.		
6- Acompanha "Planta de Localização das Áreas de Compensação - folha 2/2 - ART 2020/06183" com delimitação da Área Verde onde sera executado o plantio.		
<b>16. Cronograma para execução das medidas de recuperação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura</b>		
4 mês(es) para o início das medidas de recuperação (12/12/2020)	240 mês(és) para a execução total das medidas de recuperação (12/08/2040)	
36 mês(es) para entrega do 1º relatório de acompanhamento (12/08/2023)	Periodicidade de 60 mês(es) para entrega dos relatórios de acompanhamento	
<b>17. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo</b> Gabriel Damiani Neri Salvador		<b>18. Nº CREA</b> CRBio 054485/01-D
		<b>19. Nº ART</b> 2020/06183
<b>20. Exigências Técnicas de Recuperação Florestal:</b>		
a. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;		
b. Após a realização do plantio deverão ser executados os tratamentos culturais, como controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas e à medida que forem ocorrendo as falhas no plantio original as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;		
c. Os Relatórios Técnicos de Acompanhamento do TCRA deverão ser entregues na unidade da CETESB na qual o termo foi firmado .		
<b>21. Valor da recuperação ambiental para efeito de cobrança do Título Extrajudicial</b> R\$ 52.116,08 1.887,58 UFESP's		
<b>22. Condições do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental</b>		
<b>23. Data da expedição</b> 12/08/2020		<b>24. Agência Ambiental da CETESB</b> CETESB/CLO - Agência Ambiental de Osasco
<b>26. Assinatura da 1ª Testemunha</b>		<b>27. Assinatura da 2ª Testemunha</b>
<b>28. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental e carimbo</b>		<b>29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal</b>

  
 Gabriel Damiani Neri Salvador  
 CPF 042.924.808-34

  
 Antonio Joao Abdalla Filho  
 CPF 376.253.008-87

  
 Ronaldo Nofel  
 CPF 042.924.808-34

  
 Sonia Maria Nemeck  
 CPF 619.249.678-91

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOAO LUIZ ALVES PEREIRA e PAULO GUILHERME RIGONATTI. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento e informe o processo CETESB.043152/2019-76 e o código 6M06SBB4.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO  
AMBIENTAL**

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000042136 / 2020	000003201019 / 2019

A Autoridade Ambiental CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, celebra o presente Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – T.C.R.A. com a pessoa física ou jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

- I. O valor da recuperação ambiental é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21 deste T.C.R.A. e não contempla eventual dano ambiental causado a terceiro;
- II. Na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos previstos no presente instrumento, o compromissário pagará, a título de multa moratória, o valor de 0,16% da quantia constante do item 21, por dia de atraso no cumprimento da obrigação;
- III. Caso o Estado de São Paulo tenha que ingressar em juízo para a execução de qualquer das obrigações assumidas pelo compromissário neste instrumento, será cobrada a multa moratória prevista no inciso II, ou outra que venha a ser fixada pelo juiz, se mais elevada, a contar da mora no cumprimento do cronograma estabelecido no item 16 até o efetivo cumprimento da obrigação;
- IV. O valor da recuperação fixado no item 21 é definido com base nos custos de mercado para recuperação da área indicada no item 14 e será atualizado monetariamente pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP a partir da data da assinatura deste TCRA ;
- V. O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16 admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceitos pela CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- VI. O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;
- VII. O presente Termo é firmado em 3 (três) vias de igual forma e teor pelo compromissário na presença do gerente ambiental e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias.

23. Data da expedição	12/08/2020	24. Agência Ambiental da CETESB	CETESB/CLO - Agência Ambiental de Osasco
26. Assinatura da 1ª Testemunha		27. Assinatura da 2ª Testemunha	
28. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental e carimbo		29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal	<p><i>Antonio José Abdalla Filho</i> CPF. 376.253.068-87</p> <p><i>Ronaldo Nofal Choffi</i> CPF 042.924.808-34</p>